LEI Nº 255/GP/90 De, 11 de Dezembro de 1.990.

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

"A SOBERANIA POPULAR E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA SÃO PRINCÍPIOS DO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NAS LEIS, POLÍTICAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS".

CAPÍTULO I

OBJETIVOS:

Art. 1º - O objetivo deste Conselho é de assegurar uma forma representativa da participação comunitária; direito de informações dos cidadãos e de associações sobre política, planos, obras e decisões do poder político; audiências públicas a entidades e associações pelo Conselho; colaboração das associações no planejamento Municipal; participação da comunidade na formulação de políticas e no controle das ações em áreas como: saúde, assistência social, criança e adolescente, direito de denúncia a associações e cidadãos perante aos Tribunais competentes.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - É de competência deste Conselho:

I - Propor diretrizes relativas ao planejamento municipal;

II - Encaminhar ao Executivo Municipal diretrizes, objetivos, prioridades e metas, aprovadas pelo Conselho, com vistas à elaboração do orçamento municipal anual;

III- Propor ao Executivo Municipal penalidades nos termos da Lei;

IV- Decidir sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

V- Prestar informações que forem solicitadas, por decisão do Plenário deste Conselho;

VI- Criar os Conselhos Distritais, com observância do Art. 4º da Lei Orgânica Municipal;

VII- Para dirigir e organizar a eleição dos membros dos distritos, o Executivo Municipal solicitará a colaboração da justiça Eleitoral, ou simplesmente, da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII- Compete ao Conselho obter todas as informações relativas à aplicação das verbas públicas;

IX- Propor prioridades, planos, programas e projetos, bem como debater, apreciar e colaborar com propostas apresentadas pelo Executivo Municipal, inclusive Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação de Solo;

X- Elaborar estudos, projetos, laudos e pareceres, por solicitação dirigida a este Conselho, sobre matéria de interesse da coletividade;

XI-

XI- Propiciar a integração de programas dos diversos órgãos setoriais;

XII- Propor ao Executivo Municipal participação no orçamento anual para as atividades de funcionamento deste Conselho; XIII- Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta Lei;

XIV- Eloger sua Diretoria Executiva e Membros.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 3º - O Conselho será formado pelos seguintes órgãos: OAB-RO/PB, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO, MINISTÉRIO PÚBLICO, CÂMARA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE, EDUCAÇÃO, BEM ESTAR SOCIAL, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, SINDICATOS DOS EMPREGADOS RURAIS, SAÚDE, SINTERO, URBANITÁRIOS, RURAL PATRONAL, EMATER, IEF, ASSOCIAÇÃO DA MULHER, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, INCRA, CRECHES, ENTIDADES FILANTRÓPICAS: dele fazendo parte 1 representante de cada órgão.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será formada por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 1º Secretário e 1 2º Secretário, 5 Membros efetivos e 5 Membros suplentes.

Art. 5º - Os representantes das Associações de bairros somente poderão fazer parte deste Conselho a partir dos credenciamentos destas Associações perante este Conselho.

Art. 6º - A Diretoria Executiva, os Membros efetivos e os Membros suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido, ao término de cada mandato a reeleição.

Art. 7º - As funções dos Membros deste Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante inte-

interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º - O Conselho se reunirá nas dependências da Câmara Municipal, até que se estabeleça outro local que satisfaça as deliberações deste Conselho.

Art. 9º - As reuniões Ordinárias serão realizadas todas às últimas quintas-feiras de cada mês, no horário das 16:00 horas.

Art. 10 - As reuniões Extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho ou por deliberação de 2/3 dos Membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre assunto de relevante interesse do Conselho.

Art. 11 - A prestação de contas das atividades deste Conselho, inclusive da aplicação de recursos financeiros que forem destinados, deverá ser apresentada a Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 1.990.

PEDRINHO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.